



Decisão 00683/2020-5 - 1ª Câmara

Processos: 10584/2015-7, 04289/2016-6, 04288/2016-1, 04287/2016-7, 02732/2016-6, 02731/2016-1, 02730/2016-7, 11951/2015-5, 11444/2015-1, 10588/2015-5, 10582/2015-8, 10581/2015-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Representante: CONSTRUTORA ITAIPAVA EIRELI EPP

Responsável: JANDER NUNES VIDAL, VALQUIRIA ARAUJO GOULART, NILSON DUARTE RAINHA, RODRIGO DADDA LUGAO, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, RHUDSON CARLO DE SOUZA

Procuradores: ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), DIEGO LIBARDI LEAL (OAB: 23987-ES)

**REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES – ARQUIVAR - DAR CIÊNCIA AOS
INTERESSADOS.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação protocolizada pela Construtora Itaipava EIRELI-EPP, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, por indícios de irregularidades relacionados a 11 (onze) procedimentos de contratação.

Inicialmente, foram apensos aos presentes autos outros 11 processos, cuja síntese das principais informações foi realizada pela Secex Engenharia na Manifestação Técnica 1180/2018, nos seguintes termos:

Quadro 1 – Síntese dos processos tratados nos autos.

Processo/objeto	Síntese das principais informações
<p>TC 10584/2015-7 (principal):</p> <p>1) CP 4/2015 - Reforma, ampliação e urbanização da praça central da Barra de Itapemirim;</p> <p>2) CP 5/2015 - Urbanização, pavim. e drenagem das ruas do bairro Santa Rita;</p> <p>3) CP 6/2015 - Construção do ginásio poliesportivo, muro e urbanização da EMEF "Maria da Glória Nunes Nemer";</p> <p>4) CP 7/2015 - Execução do sistema de esgotamento sanitário com elevatória, nos bairros Acapulco, Santa Rita (bacia 01), Esplanada e Novo Horizonte;</p> <p>5) CP 8/2015 - Manut., conservação e pequenos serviços de prédio, vias e logradouros públicos no Município de Marataízes;</p> <p>6) CP 9/2015 - Drenagem e Pavim. de vias em diversas localidades do município de Marataízes;</p> <p>7) CP 10/2015 - Contenção em trecho da avenida Atlântica (xodó x lagoa funda);</p> <p>8) TP 11/2015 - Reforma da quadra de brejo dos patos e construção da cantina, na localidade de brejo dos patos;</p> <p>9) TP 12/2015 - Pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o trevo de Marataízes e divisa com o município de Itapemirim;</p> <p>10) TP 13/2015 - Reforma e ampliação da casa de passagem;</p> <p>11) TP 14/2015 - Construção da praça do pontal.</p>	<p>Representação com pedido de provimento cautelar protocolizada pela Construtora Itaipava EIRELI-EPP, por indícios de irregularidades nos editais relacionados à exigência de apresentação de capacidade técnico-operacional.</p> <p>Em virtude da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1723/2015, foram apresentadas informações sobre a suspensão dos certames (fls. 77/81) (assim, verificou-se a não necessidade de notificação sugerida pela MTP 750/2015 do NCA).</p> <p>A MTP 1004/2015, elaborada pelo NCA e restrita à análise cautelar, sugeriu o indeferimento de medida liminar e alteração do trâmite para rito ordinário, o que foi acolhido na Decisão TC – 155/2016 – Plenário (considerando o Voto 28/2016-1).</p> <p>A sequência do trâmite processual está exposta no corpo desta MT.</p>
Processo/objeto	Síntese das principais informações
<p>TC 11195/2015-5:</p> <p>5) CP 8/2015</p>	<p>Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de provimento cautelar, por indícios relacionados à: terceirização de mão-de-obra; ausência de especificação clara no emprego da M.O.; exigência de vínculos de profissionais em data anterior a da proposta; e exigência de atestados de capacidade técnico-operacional.</p> <p>Considerando a informação de suspensão do certame, o Núcleo de Cautelares (NCA) elaborou a MTP 999/2015, restrita à análise cautelar, que sugeriu o indeferimento de medida liminar e alteração do trâmite para rito ordinário, o que foi acolhido na Decisão TC – 157/2016 – Plenário.</p> <p>Após notificação da decisão aos responsáveis, foi solicitado o seu apensamento ao processo TC 10584/2015-7.</p>
<p>TC 11444/2015-1:</p> <p>1) CP 4/2015</p>	<p>Denúncia com pedido de provimento cautelar por indícios de irregularidades nos editais relacionados à exigência de apresentação de capacidade técnico-operacional.</p> <p>Notificado em virtude da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1821/2015, O Prefeito Municipal em exercício informou sobre a suspensão do certame (publicada em 10/09/15, fl. 76).</p>

	<p>A MTP 999/2015, elaborada pelo NCA e restrita à análise cautelar, sugeriu o indeferimento de medida liminar e alteração do trâmite para rito ordinário, o que foi acolhido na Decisão TC – 340/2016 – Plenário.</p> <p>Após notificação da decisão aos responsáveis, foi solicitado o seu apensamento ao processo TC 10584/2015-7.</p> <p>Consta em suas folhas finais cópia da publicação de <u>cancelamento da licitação, em 24/02/16</u> (fl. 130), obtida do Processo TC 2731/2016.</p>
<p>TC 10588/2015-5:</p> <p>Todos os do Proc. 10584/2015-7, com exceção do item “9) TP 12/2015”.</p>	<p>Representação protocolizada pela Empresa Anglei Gestão e Gerenciamento LTDA, por indícios de irregularidades nos editais relacionados à exigência de apresentação de capacidade técnico-operacional.</p> <p>Considerando a <u>informação de suspensão do certame</u>, o Núcleo de Cautelares (NCA) elaborou a MTP 1001/2015, restrita à análise cautelar, que sugeriu o indeferimento de medida liminar e alteração do trâmite para rito ordinário, o que foi acolhido na Decisão TC – 158/2016 – Plenário.</p> <p>Após notificação da decisão aos responsáveis, foi solicitado o seu apensamento ao processo TC 10584/2015-7.</p>
<p>TC 10582/2015-8:</p> <p>9) TP 12/2015</p>	<p>Denúncia com pedido de provimento cautelar por indícios de irregularidades nos editais relacionados à exigência de vínculos de profissionais em data anterior a da proposta; ausência de justificativa de índices contábeis não usuais; ausência de composição de custos e de BDI; ausência de memória de cálculo; e indisponibilidade dos anexos do edital; impossibilidade de utilização de atestados parciais.</p> <p>Considerando a <u>informação de suspensão do certame</u>, o Núcleo de Cautelares (NCA) elaborou a MTP 1002/2015, restrita à análise cautelar, que sugeriu o indeferimento de medida liminar e alteração do trâmite para rito ordinário, o que foi acolhido na Decisão TC – 343/2016 – Plenário.</p> <p>Após notificação da decisão aos responsáveis, foi solicitado o seu apensamento ao processo TC 10584/2015-7.</p> <p>Consta em suas folhas finais cópia da publicação de <u>cancelamento da licitação, em 24/02/16</u> (fl. 201), obtida do Processo TC 2731/2016.</p>
<p>TC 10581/2015-3:</p> <p>1) CP 4/2015</p>	<p>Denúncia com pedido de provimento cautelar por indícios de irregularidades nos editais relacionados à exigência de vínculos de profissionais em data anterior a da proposta; ausência de justificativa de índices contábeis não usuais; ausência de composição de custos e de BDI; ausência de memória de cálculo; e indisponibilidade dos anexos do edital; impossibilidade de utilização de atestados parciais.</p> <p>Considerando a <u>informação de suspensão do certame</u>, o Núcleo de Cautelares (NCA) elaborou a MTP 1001/2015, restrita à análise cautelar, que sugeriu o indeferimento de medida liminar e alteração do trâmite para rito ordinário, o que foi acolhido na Decisão TC – 344/2016 – Plenário.</p> <p>Após notificação da decisão aos responsáveis, foi solicitado o seu apensamento ao processo TC 10584/2015-7.</p> <p>Consta em suas folhas finais cópia da publicação de <u>cancelamento da licitação, em 24/02/16</u> (fl. 225), obtida do Processo TC 2731/2016.</p>
Processo/objeto	Síntese das principais informações
TC 4289/2016-6	Agravo interposto pelo Sr. Jander Nunes Vidal contra Decisão TC 343/2016 no Processo TC 10582/2015-8 (transitado em julgado).
TC 4288/2016-1	Agravo interposto pelo Sr. Jander Nunes Vidal contra Decisão TC 344/2016 no Processo TC 10581/2015-3 (transitado em julgado).
TC 4287/2016-7	Agravo interposto pelo Sr. Jander Nunes Vidal contra Decisão TC 340/2016 no Processo TC 11444/2015-1

	(transitado em julgado).
TC 2732/2016-6	Agravo interposto pela Sra. Valquíria Araújo Goulart contra Decisão TC 343/2016 no Processo TC 10582/2015-8 (transitado em julgado).
TC 2731/2016-1	Agravo interposto pela Sra. Valquíria Araújo Goulart contra Decisão TC 344/2016 no Processo TC 10581/2015-3 (transitado em julgado).
TC 2730/2016-7	Agravo interposto pela Sra. Valquíria Araújo Goulart contra Decisão TC 340/2016 no Processo TC 11444/2015-1 (transitado em julgado).

Antes do apensamento dos demais processos aos presentes autos, ocorreu apenas a análise restrita quanto aos pedidos de cautelares, inicialmente indeferidos pelas **Decisões Plenárias TC 155/2016, TC 157/2016, TC 158/2016, TC 340/2016, TC 343/2016 e TC 344/2016.**

Em seguida, a Secex Engenharia apresenta a **Manifestação Técnica 269/2016**, na qual verificou indícios de publicação de novas versões e numerações de parte dos editais, como a **CP 15/2015** (no lugar da CP 4/2015), **CP 16/2015** (no lugar da CP 7/2015), **TP 16/2015** (no lugar da TP 12/2015), **TP 4/2016** (no lugar da TP 13/2015) e **TP 15/2015** (no lugar da TP 14/2015), restabelecendo a necessidade de avaliação de medida cautelar.

Como resultado da análise, a área técnica sugeriu a suspensão cautelar dos procedimentos CP 15/2015, CP 16/2015 e TP 4/2016, com tramitação em rito sumário, bem como a notificação da autoridade para prestar esclarecimentos e juntar cópia de todos os procedimentos licitatórios relacionados, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 492/2016**, ratificada pela **Decisão Plenária 1246/2016.**

Após o vencimento do prazo para cumprimento das decisões em tela, os responsáveis não juntaram qualquer documentação aos autos, razão pela qual foi exarada a **Decisão Monocrática 759/2016** reiterando a notificação e citando os gestores para apresentação de justificativas quanto ao descumprimento.

Em seguida, devido ao insucesso no segundo chamamento dos gestores, o **Despacho 30682/2016** do Gabinete deste Relator expediu a seguinte solicitação:

Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Controle de Documentos (fl. 551) e pela Secretaria Geral das Sessões (fl. 552), o prazo para cumprimento da Decisão Monocrática 492/2016 venceu em 30/05/2016, sem que os seguintes responsáveis juntassem aos autos qualquer documentação.

Considerando a informação prestada pelo NCD no sentido de que não há nenhuma documentação em nome dos responsáveis acima mencionados – folhas 581 – e considerando a necessidade de obtermos a certeza quanto à suspensão ou não dos certames, solicitamos a essa Secretaria que envie esforços no sentido de verificar se foram realizadas as suspensões das Concorrências Públicas 15/2015 e 16/2015 e Tomada de Preço 04/2016, devolvendo-nos os autos em seguida.

Em atendimento, a Secex Engenharia elaborou a **Manifestação Técnica 811/2016**, que apresentou um resumo sobre a situação dos processos de contratação e a informação sobre outros novos editais contendo, em parte, os mesmos objetos:

Quadro 2 – Resumo dos Procedimentos Licitatórios levantados na MT 811/2016-8.

Edital	Descrição do objeto	Novo edital contemplando mesmo objeto ou parte dele		Situação Atual	
CP	4/2015	Reforma, ampliação e urbanização da praça central da Barra de Itapemirim	CP 15/2015	Reforma, ampliação e urbanização da praça central da Barra de Itapemirim	Revogado em 27/05/2016
	5/2015	Urbanização, pavimentação e drenagem das ruas do bairro Santa Rita	CP 10/2016*	Pavimentação e drenagem das ruas Argentino Pedreiro, Japão, Emílio Bom Gosto e Espinha de Peixe, bairro Santa Rita e Rua Bela Vista, bairro Belo Horizonte	Sessão de abertura marcada para 16/08/2016¹
	6/2015	Construção do ginásio poliesportivo, muro e urbanização da EMEF "Maria da Glória Nunes Nemer"	CP 11/2016*	Reforma e urbanização do entorno da EMEF "Maria da Glória Nunes Nemer", no bairro Ilmenita	Sessão de abertura marcada para 29/08/2016
	7/2015	Execução do sistema de esgotamento sanitário com elevatória, nos bairros Acapulco, Santa Rita (bacia 01), Esplanada e Novo Horizonte	CP 16/2015	Sistema de esgotamento sanitário com elevatórias, nos bairros Acapulco, Santa Rita (bacia 01), Esplanada e Novo Horizonte	Revogado em 27/05/2016
	8/2015	Manutenção, conservação e pequenos serviços de prédio, vias e logradouros públicos no Município de Marataízes	CP 9/2016*	Serviços de manutenção, conservação preventiva e rotineira de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação	Sessão de abertura marcada para 18/08/2016²
	9/2015	Drenagem e Pavimentação de vias em diversas localidades do município de Marataízes	-	Não identificado	
	10/2015	Contenção em trecho da avenida Atlântica (xodó x lagoa funda)	PP 24/2016*	Serviço de aquisição de material pétreo e prestação de serviço de hora máquina (com operador)	Objeto do Processo TC 2142/2016
TP	11/2015	Reforma da quadra de brejo dos patos e construção da cantina, na localidade de brejo dos patos	-	Não identificado	
	12/2015	Pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o trevo de Marataízes e divisa com o município de Itapemirim	TP 16/2015	Pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o trevo de Marataízes e divisa com o Município de Itapemirim	Contrato 33/2016 Obra recebida definitivamente
	13/2015	Reforma e ampliação da casa de passagem	TP 4/2016	Reforma e ampliação da casa de passagem	Revogado em 27/05/2016
	14/2015	Construção da praça do pontal	TP 15/2015	Construção da praça do pontal	Contrato 34/2016 em andamento

Nota: * Novos editais identificados na MT 811/2016, cuja parte dos objetos coincide com as versões inicialmente lançadas (os demais já haviam sido informados pela MT 269/2016).

¹ Em consulta realizada em 25/08/2016 ao sítio eletrônico do Diário Oficial do Município de Marataízes não foi localizada publicação do resultado da sessão agendada para 16/08/2016.

² Em consulta realizada em 25/08/2016 ao sítio eletrônico do Diário Oficial do Município de Marataízes não foi localizada publicação do resultado da sessão agendada para 18/08/2016.

Fonte: Quadro 1 da MT 811/2016-8 (fl. 615).

Com base no resultado da análise da área técnica, o Plenário da Corte de Contas exarou a **Decisão Plenária 2670/2016** ratificando a **Decisão Monocrática 1245/2016** (do Presidente desta Corte), a qual suspendeu a homologação dos procedimentos licitatórios de Concorrência Pública números 09/2016, 10/2016 e 11/2015³, ou a adjudicação, ou a assinatura de contrato(s) delas decorrente(s).

Em atendimento ao chamamento, apresentaram justificativas o senhor Jander Nunes Vidal⁴ (Prefeito Municipal), a senhora Valquíria Araújo Goulart⁵ (Presidente da CPL) e o senhor Rodrigo Dadda Lugão⁶ (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo), deixando de se manifestar o Sr. Nelson Duarte Rainha⁷ (Presidente da CELO).

Em virtude da verificação de que a documentação não foi juntada aos autos, o Plenário da Corte de Contas decidiu (**Acórdão TC 89/2017**⁸), nos termos do **Voto do Relator 736/2017**:

1. Expedir **comunicação de diligência** aos senhores **Robertino Batista da Silva** – Prefeito Municipal e **Rhudson Carlo de Souza** – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para que se pronunciem no prazo de 20 dias, encaminhando a esta Corte cópia dos processos relativos aos procedimentos licitatórios de Concorrência Pública 5/2015, 6/2015, 8/2015, 10/2015, 9/2016, 10/2016 e 11/2016 e de Tomada de Preço 15/2015 e 16/2015, desde a documentação de autorização para licitação, projeto básico completo e, em especial, os procedimentos licitatórios de Concorrência Pública 9/2016, 10/2016 e 11/2016 e de Tomadas de Preço 15/2015 e 16/2015, documentação relativa à fase externa, inclusive documentos de habilitação técnica das empresas licitantes, sob pena de aplicação de multa com base no inciso IV do artigo 135 da LC 621/2012;

3. **Aplicar multa** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) individual aos senhores Jander Nunes Vidal, Valquíria Araújo Goulart, Nilson Duarte Rainha e Rodrigo Dadda Lugão, pelo não atendimento às Decisões Monocráticas 00759/2016, 01245/2016 e 1443/2016, amparado no artigo 135, inc. IV da Lei Complementar 621/2012 e na forma do artigo 389 inc. IV do Regimento Interno; Fica o responsável, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição se encontram previstos no art. 402 do mesmo diploma normativo.

³ Observa-se tanto na proposta de encaminhamento da área técnica, quanto na DECM 1245/2016-2 e Decisão Plenária 2670/2016-3 a utilização do termo “Concorrência Pública 11/2015” em vez de “11/2016”. Entende-se que tal situação caracteriza apenas erro formal já que a conclusão da MT 811/2016-8 indica claramente se tratar da Concorrência Pública 11/2016, além da Concorrência Pública 11/2015 não ser objeto de análise dos autos.

⁴ Outro 13017/2016-1 (Termo de Notificação 1747/2016-5).

⁵ Outro 13016/2016-5 (Termo de Notificação 1748/2016-1).

⁶ Outro 13018/2016-4 (Termo de Notificação 1751/2016-1).

⁷ Despacho 41919/2016-2 (Termo de Notificação 1750/2016-7).

⁸ Seguindo o trâmite processual, o Ministério Público de Contas tomou ciência do Acórdão 89/2017-6 por meio da Ciência 564/2017-1.

Em atendimento ao Acórdão, foram encaminhadas as seguintes informações:

Quadro 3 – Informações apresentadas em atendimento ao Acórdão Plenário 89/2017-6.

Responsáveis	Notificação	Informações apresentadas
Sr. Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal)	Termo de Comunicação de Diligência 99/2017-1 AR/ Contrafé 1765/2017-1 e 3338/2017-7	Defesa/ Justificativa 510/2017-3 Peças Complementares 4005/2017-6, 4014/2017-5, 4015/2017-1, 4016/2017-4, 4017/2017-9, 4018/2017-3, 4019/2017-8, 4021/2017-5, 4022/2017-1, 4023/2017-4, 4024/2017-9, 4025/2017-3, 4026/2017-8, 4027/2017-2, 4028/2017-7, 4029/2017-1, 4030/2017-4, 4031/2017-9, 4032/2017-3, 4033/2017-8, 4034/2017-2, 4037/2017-6, 4038/2017-1, 4039/2017-5, 4040/2017-8, 4041/2017-2, 4042/2017-7, 4043/2017-1 (Protocolo 9660/2017-1)
Sr. Rhudson Carlo de Souza (Secretário Municipal de Obras e Urbanismo)	Termo de Comunicação de Diligência 100/2017-9 AR/ Contrafé 3340/2017-4	

Fonte: e-tcees.

Na sequência, vencido o prazo para interposição de agravo em face da multa estipulada no Acórdão, encaminhei o processo à Secretaria do Ministério Público Especial de Contas para monitoramento da cobrança da multa imputada a alguns agentes e a imediata remessa à SEGEX para instrução, na forma do inciso I do artigo 288 do Regimento Interno desta Corte (**Despacho 54815/2017**).

Na sequência, a SEGEX remeteu os autos à Secex Engenharia no **Despacho 35125/2018** para devida instrução, ocorrendo, em paralelo, movimentações para a SMPC e para o NCD em decorrência do monitoramento e atualização da cobrança de multa definida no Acórdão 89/2017.

A Secex Engenharia elaborou a **Manifestação Técnica 1180/2018**, sugerindo:

- ✓ **LEVANTAR AS MEDIDAS CAUTELARES** exaradas pela DECM 492/2016-1 (ratificada pela Decisão Plenária 1246/2016-7) e pela DECM 1245/2016-2 (ratificada pela Decisão Plenária 2670/2016-3), em virtude da extinção dos procedimentos licitatórios por elas relacionados;
- ✓ **DETERMINAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RITO ORDINÁRIO**, haja vista que não permanecem os motivos para manutenção do rito sumário e das cautelares inicialmente deferidas, tendo por objetivo a análise do mérito dos indícios de irregularidades relacionados às **Tomadas de Preços 15/2015 e 16/2015**, considerando a possível repercussão dos indícios de irregularidades nas contratações resultantes desses procedimentos licitatórios;

SS/RC

✓ **EXTINGUIR PARTE DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em relação às Concorrências Públicas 4/2015, 5/2015, 6/2015, 7/2015, 8/2015, 9/2015 e 10/2015 e às Tomadas de Preços 11/2015, 12/2015, 13/2015 e 14/2015, com base no §6º do art. 307 do RITCEES, e em relação às Concorrências Públicas 15/2015, 16/2015, 9/2016, 10/2016 e 11/2016 e às Tomada de Preços 4/2016, tendo por fundamento o art. 307, §6º do RITCEES c/c art. 485, VI, do CPC;

✓ **DESTACAR DOS PRESENTES AUTOS** a análise do edital PP 24/2016, haja vista ser objeto de análise do processo 2142/2016.

Tal opinamento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva. (**Parecer 493/2019**).

Neste sentido o **Acórdão TC 248/2019-9**, *in verbis*:

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, corroborando integralmente o opinamento técnico e Ministerial, em:

1.1. **Levantar as medidas cautelares exaradas** pela DECM 492/2016-1 (ratificada pela Decisão Plenária 1246/2016-7) e pela DECM 1245/2016-2 (ratificada pela Decisão Plenária 2670/2016-3), em virtude da extinção dos procedimentos licitatórios por elas relacionados;

1.2. **Determinar prosseguimento do feito em rito ordinário**, haja vista que não permanecem os motivos para manutenção do rito umário e das cautelares inicialmente deferidas, tendo por objetivo a análise do mérito dos indícios de irregularidades relacionados às Tomadas de Preços 15/2015 e 16/2015, considerando a possível repercussão dos indícios de irregularidades nas contratações resultantes desses procedimentos licitatórios;

1.3. **Extinguir parte do feito sem resolução de mérito**, em relação às Concorrências Públicas 4/2015, 5/2015, 6/2015, 7/2015, 8/2015, 9/2015 e 10/2015 e às Tomadas de Preços 11/2015, 12/2015, 13/2015 e 14/2015, com base no §6º do art. 307 do RITCEES, em relação às Concorrências Públicas 15/2015, 16/2015, 9/2016, 10/2016 e 11/2016 e às Tomada de Preços 4/2016, tendo por fundamento o art. 307, §6º do RITCEES c/c art. 485, VI, do CPC;

1.4. **Destacar dos presentes autos** a análise do edital PP 24/2016, haja vista ser objeto de análise do processo 2142/2016.

1.5. **Cientificar o Representante da presente decisão**, nos termos do artigo 307, §7º, da Resolução TC 261/2013;

1.6. **Arquivar os presentes autos**, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/03/2019 – 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

[...]"

Em atendimento ao disposto no item 1.2 do Acórdão TC 00248/2019-9 - Primeira Câmara, a Secretaria de Controle Externo de Engenharia e meio Ambiente elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 278/2020** sugerindo o arquivato do feito.

No mesmo sentido o **Parecer 574/202** do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 278/2020**, nos seguintes termos:

“[...]”

2. DA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO

Como exposto, a Representante solicitou a concessão de medida cautelar, determinando a suspensão das 11 (onze) licitações relacionadas na inicial, e que no mérito as licitações fossem canceladas, alegando o cerceamento à competitividade nos certames licitatórios, conforme trecho transcrito a seguir:

É verdade que em todos os processos licitatórios em questão, os editais (um dos editais DOC. em anexo), vêm exigindo que as empresas apresentem acervos operacionais, ou seja, a empresas deverão dispor de atestado de capacidade técnica, em que constem seus nomes como executoras das obras, chanceladas pelo CREA, com as respectivas certidões de acervo técnico.

Acontece que o CREA-ES, autarquia de direito público, já se manifestou pela portaria 008/2011 (DOC. em anexo) que não emite mais acervo operacional desde 2009 e os que já foram emitidos anteriormente perderam a sua eficácia 31 de dezembro de 2009. Pontua que a portaria 36, de 07 maio de 2007 que concedia os acervos operacionais foi revogada.

A Tomada de Preços nº 12/2015 (que posteriormente foi republicada como Tomada de Preços nº 16/2015) foi objeto de análise na Manifestação Técnica 269/2016, com o seguinte teor:

Manifestação Técnica 269/2016

3.4 Edital de Tomada de Preços Nº 12/2015

3.4.1 Das irregularidades apontadas

O Edital de Tomada de Preços Nº 12/2015 para contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o trevo de Marataízes e divisa com o município de Itapemirim foi objeto de representação (processos TC 10584/2015 - fls. 1/143) e, de denúncia (processo TC 10582/2015 - fls. 01/122).

Argumenta, o representante, contra as condições de habilitação técnica, em especial a exigência de acervo técnico operacional e, em nome da licitante, considerando-a restritiva e ilegal.

Argumenta, o denunciante, contra a exigência de profissional detentor de acervo técnico com vinculação anterior a abertura das propostas e da utilização de índices contáveis injustificados e não usuais, dentre outros.

[...]

3.4.2 Da situação atual

Conforme consta dos autos, o Município informou que, na data de 10/09/2015, publicou a suspensão da licitação para revisão do Edital (fl. 102).

Em consulta ao Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, verificou-se publicação referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 12/2015, datada de 24/09/2015 (ANEXO 4), [...]

Em consulta à Prefeitura Municipal de Marataízes sobre a situação atual das licitações objeto da presente manifestação, realizada em 11/04/2016, por meio de correio eletrônico, na pessoa da Sra. Valquíria Araújo Goulart, a mesma informou sobre o cancelamento da Tomada de Preços 12/2015, encaminhando cópia digital de publicação no Diário Oficial do Município de Marataízes, datada de 24/02/2016 (ANEXO 1) sob a justificativa de interesse administrativo.

Ao verificar os dados inseridos pelo Município no sistema Geo-Obras, foi identificada contratação, cujo objeto tem a mesma descrição que aquele do Edital de Tomada de Preços Nº 12/2015.

Em nova consulta à Municipalidade, realizada em 18/04/2016, sobre a ocorrência de revisão dos Editais, a Sra. Valquíria Araújo Goulart informou nos seguintes termos (ANEXO 1):

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marataízes (<http://www.marataizes.es.gov.br>) observou-se que os Editais de Tomada de Preços Nº 12/2015 e 16/2015 apresentam valor global orçado em R\$ 723.290,000 e R\$ 718.641,98 respectivamente.

Verificou-se que a parcela gráfica do projeto disponibilizado para o Edital TP 16/2015, no referido sítio eletrônico, constituída pelas pranchas 1 a 10 (ANEXO 4), possui data anterior a agosto do ano de 2015, mês de publicação da Tomada de Preços Nº 12/2015.

Ao confrontar a Planilha Orçamentária, relativa ao TP 12/2015, com a Planilha Orçamentária relativa ao TP 16/2015, verifica-se o acréscimo de extensão do trecho a ser pavimentado em 3% (582,5 m para 600 m).

A Tomada de Preços nº 14/2015 (que posteriormente foi republicada como Tomada de Preços nº 15/2015) também foi analisada na Manifestação Técnica 269/2016, conforme trechos reproduzidos a seguir:

Manifestação Técnica 269/2016

3.6 Edital de Tomada de Preços Nº 14/2015

3.6.1 Das irregularidades apontadas

O Edital de Tomada de Preços Nº 14/2015 para contratação de empresa para execução da construção da praça do pontal foi objeto de representações (processos TC 10584/2015 - fls. 1/143; TC 10588/2015 - fls. 1/27).

Argumentam, os representantes, contra as condições de habilitação técnica, em especial a exigência de acervo técnico operacional e, em nome da licitante, considerando-a restritiva e ilegal.

[...]

3.6.2 Da situação atual

Conforme consta dos autos, o Município informou que, na data de 10/09/2015, publicou a suspensão da licitação para revisão do Edital (fl. 102).

Em consulta à Prefeitura Municipal de Marataízes sobre a situação atual das licitações objeto da presente manifestação, realizada em 11/04/2016, por meio de correio eletrônico, na pessoa da Sra. Valquíria Araújo Goulart, a mesma informou sobre o cancelamento da Tomada de Preços 14/2015, encaminhando cópia digital de publicação no Diário Oficial do Município de Marataízes, datada de 24/02/2016 (ANEXO 1) sob a justificativa de interesse administrativo.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, verificou-se publicação referente ao Edital de Tomada de Preços N° 15/2015, com mesma descrição do objeto, datada de 07/12/2015 (ANEXO 6), [...]

[...]

Em nova consulta à Municipalidade, realizada em 18/04/2016, sobre a ocorrência de revisão dos Editais, a Sra. Valquíria Araújo Goulart informou nos seguintes termos (ANEXO 1):

[...]

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marataízes (<http://www.marataizes.es.gov.br>) observou-se que os Editais de Tomada de Preços N° 14/2015 e 15/2015 apresentam o mesmo valor global orçado de R\$ 956.452,48. Ao verificar os dados inseridos pelo Município no sistema Geo-Obras, foi identificada contratação, cujo objeto tem a mesma descrição que aquele do Edital de Tomada de Preços N° 14/2015.

A exigência para qualificação técnica nos novos editais foi objeto de análise na mesma Manifestação Técnica, concluindo pela supressão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, mas apontando outras irregularidades nos editais que supostamente feriam a competitividade das licitações e resultaram na irregular formalização dos Contratos n° 33/2016 e 34/2016, conforme trechos transcritos a seguir:

Manifestação Técnica 269/2016

Para tanto, transcreve-se a parcela referente às condições de habilitação técnica comuns aos cinco editais. Ressalta-se que, exceto o texto contido no subitem b.1.1, o item 5.1.4 - Habilitação Técnica tem texto padrão para os cinco Editais (CP 15/2015, CP 16/2015, TP 15/2015, TP 16/2015 e TP 04/2016).

[...]

Depreende-se da transcrição acima que a exigência de atestado de capacidade técnica operacional (ACTO), repleendida pelas representações TC N° 10584/2015 e N° 10588/2015, foi suprimida. Contudo, ao sintetizar as exigências técnicas no requisito de capacidade técnica profissional, o referido Edital extrapola as limitações, impostas pela Lei 8.666/1993, em seu Art. 30.

[...]

Como se vê, a descrição das parcelas que a Municipalidade indica como de maior relevância e valor significativo é desmembrada em descrições de serviços, conforme em uma planilha orçamentária.

Considera-se que a especificidade contida na descrição de um serviço, como por exemplo, “alambrado com tela losangular de arame fio 12 malha 2 com tubo de ferro galvanizado”, pavimentação de blocos de concreto 35Mpa, espessura de 8 cm”, “Fornecimento e assentamento de tubo PVC rígido para esgoto DN 150mm”, “Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,80 m”, é demasiada e leva a um excesso de situações de avaliação discricionária relativas à similaridade, por parte da Comissão de Licitação, em afronta direta ao princípio do julgamento objetivo, além de colocar em risco a observância a outros princípios.

[...]

Portanto, ainda que, para as licitações CP 15/2015, CP 16/2015, TP 15/2015, TP 16/2015 e TP 04/2016, possivelmente republicações de editais objeto das representações TC Nº 10584/2015 e Nº 10588/2015, tenha sido excluída a exigência de acervo técnico operacional em nome da licitante, a(s) nova(s) redação(ões) do(s) Edital(is), no que tange às condições para habilitação técnica, contém vícios que ferem o caráter competitivo da(s) licitações propostas.

Em face da situação atual dos Editais CP 15/2015, CP 16/2015 e TP 04/2016, TP 15/2015 e TP 16/2016 descrita nos itens 3.1.2, 3.2.2, 3.4.2, 3.5.2 e 3.6.2, respectivamente, considera-se que há indícios suficientes para concluir que se tratam dos mesmos objetos dos Editais cancelados CP 04/2015, CP 07/2015, TP 12/2015, TP 13/2015 e TP 14/2015, também respectivamente.

[...]

Com relação à TP 15/2015, com mesma descrição do objeto e mesmo valor global orçado que a TP Nº 14/2015 (cancelada), considera-se irregular a contratação (Contrato Nº 34/2016), frente aos vícios apontados nos termos do Edital.

Com relação à TP 16/2015, considera-se que, apesar das diferenças entre as planilhas orçamentárias, há indícios de se tratar de mesmo projeto básico que a TP 12/2015 (cancelada) e, também, irregular a contratação (Contrato Nº 33/2016), frente aos vícios apontados nos termos do Edital. (g.n)

A Decisão Monocrática 492/2016 do Conselheiro Relator foi ratificada pela Decisão - Plenário 1246/2016, determinando a concessão da medida cautelar para as Concorrências Públicas nº 15/2015 e 16/2015 e para a Tomada de Preços nº 4/2016, entretanto não o fez para os Contratos nº 33/2016 e 34/2016, provenientes das Tomadas de Preços nº 15/2016 e 16/2016, conforme trecho reproduzido a seguir:

Decisão Monocrática 492/2016

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, DECIDO no seguinte sentido:

3.1 por RECEBER a presente Representação oferecida dos processos TC 11444/2015, 10582/2015 e 10581/2015 e por ACOLHER a proposta da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para a concessão de medida cautelar tão somente para as Concorrências Públicas nºs 15/2015 e 16/2015 e da Tomada de Preços nº 04/2016, eis que presentes seus requisitos autorizadores, previstos no art. 1ª, XV da Lei Complementar nº 621/2012, **contudo, não o faço no momento, por prudência, para os Contratos nº 33/2016 e nº 34/2016 já firmados, provenientes das Tomadas de Preços nºs 15 e 16/2015;**

[...]

3.2.3 pela COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA aos senhores Jander Nunes Vidal, Valquíria Araújo Goulart, Nilson Duarte Rainha e Rodrigo Dadda Lugão, com fundamento nos arts. 1º, §3º e 63, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e na forma do art. 314, §1º, §2º e §3º, II e art. 358, II do RITCEES **determinando que encaminhem no, prazo de 10 (dez) dias, cópia dos processos relativos aos procedimentos licitatórios de Concorrência Pública 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015, 15/2015 e 16/2015 e de Tomada de Preços 11/2015, 12/2015, 13/2015, 14/2015, 15/2015 e 04/2016, desde a documentação de autorização para licitação, projeto básico completo e, em especial, para os procedimentos licitatórios de Concorrência Pública 15/2015 e 16/2015 e de Tomada de Preços 15/2015, 16/2015 e 04/2016, documentação relativa à fase externa, inclusive documentos de habilitação técnica das empresas licitantes.** (g.n.)

Dessa forma, as contratações provenientes das Tomadas de Preços nº 15/2015 e 16/2015 não foram objeto de medida cautelar, mas toda a documentação relativa aos certames licitatórios foi apresentada pelo Prefeito Municipal - Sr. Robertino Batista da Silva, e pelo

SS/RC

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Sr. Rhudson Carlo de Souza, conforme trecho extraído da peça Defesa/Justificativa 510/2017 (fl. 3):

No tocante às Tomadas de Preços nº 15/2015 e 16/2015, estamos encaminhando arquivos digitalizados contendo todos os atos praticados na mesma, desde a solicitação de licitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo até a Conclusão da Obra, incluindo Termo de Recebimento Definitivo.

A documentação relativa à Tomada de Preços nº 15/2015 consta nos autos às Peças Complementares 4014/2017 até 4031/2017, enquanto a documentação referente à Tomada de Preços nº 16/2015 integra os autos às Peças Complementares 4032/2017 a 4043/2017.

A partir da documentação apresentada, referente aos documentos que integram os processos licitatórios, observa-se que 11 (onze) empresas participaram da Tomada de Preços nº 15/2015 e que 7 (sete) empresas participaram da Tomada de Preços nº 16/2015.

Na TP 15/2015 apenas 4 (quatro) empresas foram habilitadas, sendo que algumas empresas foram inabilitadas por não apresentarem documentos que não são relacionados à qualificação técnica, tais como ausência de Certidão de Falência de Concordata (empresa MTC), Certidão de Falência e Concordata vencida (empresa JPR), apresentação de balanço patrimonial de 2013, quando o exigido era de 2014 (empresa Telt) e apresentação de atestado técnico sem a chancela do CREA (empresa Marvila). A ata de análise da documentação apresentada pelas empresas consta à fl. 105 da Peça Complementar 4026/2017, registrando a participação das seguintes empresas:

1. Construsul Ltda.
2. Construtora Marvila Ltda.
3. GSS Construtora Ltda.
4. Horizonte Construtora Ltda.
5. JPR Construtora Ltda.
6. MTC Construções e Serviços
7. Planenge Construções e Serviços Ltda.
8. MPN Construtora
9. Santa Helena Engenharia e Paisagismo
10. Telt Engenharia Ltda.
11. Vitorialuz Construções Ltda.

Oportuno registrar que o orçamento constante na licitação era de R\$ 956.452,48 (Peça Complementar 4017/2017, fl. 51) e a empresa Santa Helena Engenharia e Paisagismo foi a vencedora, apresentando proposta no valor de R\$ 686.188,94 (Peça Complementar 4028/2017, fl. 84), portanto desconto superior a 28%.

Com relação à TP 16/2015 todas as 7 (sete) empresas que apresentaram proposta foram habilitadas, sendo vencedora a empresa Praenge Construtora ofertando desconto de 30,00%, que ofertou o preço de R\$ 503.049,37 (Peça Complementar 4041/2017, fl. 177) sobre o valor de R\$ 718.641,98 (Peça Complementar 4032/2017, fl. 110) orçado pelo município. As empresas que apresentaram proposta na licitação foram as seguintes (Peça Complementar 4029/2017, fl. 80):

1. RR Costa Construções
2. Loctex Locações e Terraplanagem Ltda.
3. Monte Azul Serviços Indústria e Comércio Ltda. EPP
4. Construtora Premocil Ltda.
5. ALPS Construtora Ltda.
6. Praenge Construtora Ltda.
7. Vitórialuz Construções Ltda.

Importante ainda destacar que, conforme mencionado no Quadro 5 da Manifestação Técnica 1180/2018, tanto o Contrato nº 33/2016 quanto o Contrato nº 34/2016 estão concluídos, inclusive com Termo de Recebimento Definitivo formalizado, conforme se observa na transcrição a seguir:

Quadro 4 – Situação atual dos Procedimentos Licitatórios questionado

Item	Edital Original	Novo edital contemplando mesmo objeto ou parte dele		Situação Atual	Evidência
1	CP 4/2015 (cancelada ¹)	CP 15/2015	Reforma, ampliação e urbanização da praça central da Barra de Itapemirim	Revogada em 27/07/2016	Diário Oficial do Município de Marataízes nº 2050, de 27/07/2016 (Anexo 1 da MT 811/2016-8)
2	CP 5/2015 (cancelada ¹)	CP 10/2016	Pavimentação e drenagem das ruas Argentino Pedreiro, Japão, Emílio Bom Gosto e Espinha de Peixe, bairro Santa Rita e Rua Bela Vista, bairro Belo Horizonte	Cancelada em 29/12/2016	Declaração do Diretor de Licitação em 11/04/2017 (Peça Complementar 4005/2017-6, fl. 1) Diário Oficial do Município de Marataízes nº 2155, de 29/12/2016, p. 4. ³
3	CP 6/2015 (cancelada ¹)	CP 11/2016	Reforma e urbanização do entorno da EMEF "Maria da Glória Nunes Nemer", no bairro Ilmenita	Cancelada em 29/12/2016	Declaração do Diretor de Licitação em 11/04/2017 (Peça Complementar 4005/2017-6, fl. 1) Diário Oficial do Município de Marataízes nº 2155, de 29/12/2016, p. 4. ³
4	CP 7/2015 (cancelada ¹)	CP 16/2015	Sistema de esgotamento sanitário com elevatórias, nos bairros Acapulco, Santa Rita (bacia 01), Esplanada e Novo Horizonte	Revogada em 27/07/2016	Diário Oficial do Município de Marataízes nº 2050, de 27/07/2016 (Anexo 1 da MT 811/2016-8)
5	CP 8/2015 (cancelada ¹)	CP 9/2016	Serviços de manutenção, conservação preventiva e rotineira de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação	Cancelada em 29/12/2016	Declaração do Diretor de Licitação em 11/04/2017 (Peça Complementar 4005/2017-6, fl. 1) Diário Oficial do Município de Marataízes nº 2155, de 29/12/2016, p. 4. ³
6	CP 9/2015 (cancelada ¹)	-	Não identificada nova contratação (MT 811/2016-8)	-	-
7	CP 10/2015 (cancelada ¹)	PP 24/2016	Serviço de aquisição de material pético e prestação de serviço de	Objeto do Processo TC 2142/2016	

SS/RC

Item	Edital Original	Novo edital contemplando mesmo objeto ou parte dele	Situação Atual	Evidência
			hora máquina (com operador)	-
8	TP 11/2015 (cancelada ¹)	-	Não identificada nova contratação (MT 811/2016-8)	-
9	TP 12/2015 (cancelada ¹)	TP 16/2015	Pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o trevo de Marataízes e divisa com o Município de Itapemirim	Contrato 33/2016 Obra concluída e recebida definitivamente Termo de Recebimento Definitivo em 29/04/2016 (Peça Complementar 4043/2017-1, fl. 90)
10	TP 13/2015 (revogada ²)	TP 4/2016	Reforma e ampliação da casa de passagem	Revogada em 27/07/2016 Diário Oficial do Município de Marataízes nº 2050, de 27/07/2016 (Anexo 1 da MT 811/2016-8)
11	TP 14/2015 (cancelada ¹)	TP 15/2015	Construção da praça do pontal	Contrato 34/2016 Obra concluída e recebida definitivamente Termo de Recebimento Definitivo em 14/12/2016 (Peça Complementar 4031/2017-9, fl. 60)

Notas:

¹ Termo de cancelamento publicado no Diário Oficial do Município de Marataízes nº 1944, de 24 de fevereiro de 2016.

² Decisão de revogação publicada no Diário Oficial do Município de Marataízes nº 1924, de 21 de janeiro de 2016.

³ Aviso de cancelamento publicado no Diário Oficial do Município de Marataízes nº 2155, de 29 de dezembro de 2016. p. 4. Disponível em: <https://www.marataizes.es.gov.br/uploads/diario_oficial/dia-diario-oficial-n-2155-29-12-2016-1482982626.pdf>. Acesso em 15 out. 2018.

Com base no exposto, fica evidenciado que o item apontado pela Representante como “cerceador da competitividade” referente à exigência de apresentação de acervo técnico operacional em nome da licitante, foi suprimido na revisão dos editais da Tomada de Preços nº 15/2015 e 16/2015, os dois procedimentos licitatórios resultaram em contratações com descontos na ordem de 30% dos preços inicialmente estimados pelo Município, cumprindo o que estabelece o art. 3º da Lei Geral de Licitações, no que se refere à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem frustrar o caráter competitivo do certame e alcançando a finalidade estabelecida pela municipalidade, uma vez que os empreendimentos contratados foram concluídos.

Tal constatação contraria o apontamento existente na Manifestação Técnica 269/2016, que relatou a existência de indícios de irregularidades nas TP nº 15/2015 e 16/2015, que supostamente restringiram a competitividade das licitações e eram suficientes para considerar irregular a formalização dos Contratos nº 33/2016 e 34/2016. Por outro lado, demonstrou que foi acertada a Decisão Monocrática nº 492/2016, ao não suspender a execução dos mencionados contratos.

Cabe destacar que, mesmo após a alteração no edital com a supressão da exigência para apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, a empresa Construtora Itaipava Ltda., que encaminhou a Representação ao TCEES, nem mesmo apresentou proposta para as licitações TP 15/2015 e TP 16/2015.

Cumpra registrar que a presente manifestação se limitou a analisar o ponto demandado no Despacho 24192/2019 da SEGEX, no que se refere à possível repercussão dos indícios de irregularidades (restrição à competitividade) nas contratações resultantes das Tomadas de Contas nº 15/2015 e 16/2015, não sendo objeto de análise a execução contratual, os valores pagos nem a qualidade dos serviços executados.

Dessa forma, **sugerimos o arquivamento do processo**, conforme previsto no inciso III do art. 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

SS/RC

uma vez que no procedimento licitatório não foi identificada a restrição à competitividade apontada na Representação, nem outra transgressão à norma legal.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante ao exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1 – **Sugerimos o arquivamento do processo**, conforme estabelecido no inciso III do art. 207 do RITCEES, uma vez que não foi identificada transgressão à norma legal.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2020.

[...]"

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-0683/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do inciso IV do art. 330 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013;

1.2. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS da presente decisão.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/07/2020 - 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sergio Aboudib Ferreira Pinto (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

SS/RC

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente